



## Contrato nº 218/2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. Leiloeiro CELSO RIBEIRO, para prestação dos serviços de alienação de imóveis.

**Credenciamento nº 01/2017**  
**P.A. nº 6182/2018**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e o Sr(a) **CELSO RIBEIRO**, com escritório a Rua Edgar de Azevedo Soares, n.º 26, Vila Matilde – São Paulo/ SP, telefone (11) 2653-8583 e 98487-0178, email: [celsoribeiro@fidalgoleiloes.com.br](mailto:celsoribeiro@fidalgoleiloes.com.br), portador(a) do RG n.º 20.413.662-3 e CPF n.º 181.627.818-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - Realização, pelo CONTRATADO, de Leilão para Venda de Bens Patrimoniais Imóveis Livres, conforme Lei Municipal nº 2985/2015 e Decreto nº 3554/2018, de propriedade da CONTRATANTE, na praça de Pilar do Sul-SP.

### Cláusula 02 - Do Prazo

**2.1** – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

### Cláusula 03 - Da Execução dos Serviços

**3.1** – O leiloeiro contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

**3.2** - O leiloeiro contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

**3.3** – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

**3.4** - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

**3.5** - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**3.6** - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

**3.7** – O leiloeiro deverá ainda:

**3.7.1** - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

**3.7.2** - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

**3.7.3** - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**3.8** - Os bens imóveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento previstas a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

**3.9** - Os bens imóveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.



## Cláusula 04 - Das Multas e Sanções

4.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

4.1.3 – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2017.

4.2 – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.7 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.8 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 05 - Da Garantia

5.1 – O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 06 - Da Fiscalização do Contrato

6.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 07 - Da Prestação dos Serviços

7.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, na data de 14 de fevereiro de 2019, no Auditório da Secretaria de Educação, localizada a Avenida Papa Joao XXIII, nº 1.175, Bairro Campo Grande, com início às 10h00min.

## Cláusula 08 - Do Foro

8.1 - Elegem a Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 30 de novembro de 2.018.



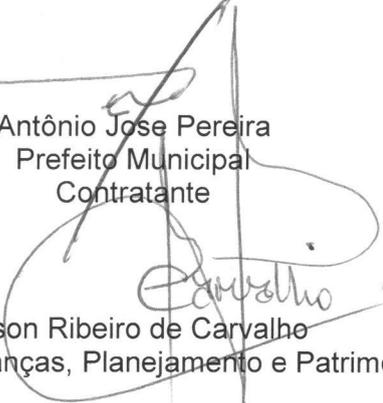
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
Liloeiro Celso Ribeiro  
Contratado

Testemunhas:

1) 

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA**  
RG: 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações

2) .....

RG